
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0054, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

Homologa a Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2002, pela qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio- Econômico do Estado do Pará aprova a cassação dos benefícios fiscais concedidos por intermédio do Decreto nº 3.849, de 29 de dezembro de 1999, à empresa FERTILIZANTES OURO VERDE S/A, conforme o Processo SEPLAN nº 68.328/1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 6.489, de 2002, que prevê a cassação do benefício no descumprimento das disposições do projeto e dessa Lei;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando que, mediante a avaliação do andamento do projeto, ficou constatado que a empresa, por intermédio do Contrato de Arrendamento de Imóveis e Outras Avenças, firmado em 29 de junho de 2001, transferiu suas instalações e marcas industriais à empresa BUNGE FERTILIZANTES S/A, inscrição estadual nº 15.221.827-0;

Considerando a decisão da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, tomada na reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2002, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará aprova a cassação dos benefícios fiscais concedidos pelo Decreto nº 3.849, de 29 de dezembro de 1999, à empresa FERTILIZANTES OURO VERDE S/A, com efeito retroativo à data do Contrato de Arrendamento de Imóveis e Outras Avenças, firmado em 29 de junho de 2001, para transferência das instalações e marcas industriais à empresa BUNGE FERTILIZANTES S/A.

Art. 2º Todos os valores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 29 de junho de 2001, são devidos corrigidos monetariamente e com aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de fevereiro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.924, de 14/04/2003.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

Aprova a cassação dos benefícios fiscais concedidos à empresa FERTILIZANTES OURO VERDE S/A, Inscrição Estadual nº 15.208.232-8, através do Decreto nº 3.849, de 29.12.1999.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o disposto no Art. 15, da Lei nº 6.489/02, que prevê a cassação do benefício no descumprimento das disposições do projeto e dessa Lei;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que no acompanhamento do projeto ficou constatado que a empresa através do Contrato de Arrendamento de Imóveis e Outras Avenças, firmado em 29 de junho de 2001, transferiu suas instalações e marcas industriais à empresa BUNGE FERTILIZANTES S/A, Inscrição Estadual nº 15.221.827-0.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a cassação dos benefícios fiscais concedidos à empresa FERTILIZANTES OURO VERDE S/A, através do Decreto nº 3.849, de 29.12.1999, com efeito retroativo à data do Contrato de Arrendamento de Imóveis e Outras Avenças, firmado em 29.06.2001, com a empresa BUNGE FERTILIZANTES S/A.

Art. 2º. Todos os valores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 29 de junho de 2001, são devidos, corrigidos monetariamente e com aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de dois mil e dois.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico
do Estado do Pará

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ